



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA GABINETE DO GESTOR

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/2017

TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, E, VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, portador do RG nº 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF nº 036.219.265-00; e a empresa VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.815.029/0001-18, com sede na Rodovia SE 230, Km 152, Casa, S/nº, Trevo, Canindé do São Francisco, SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. IVANDI BRILHANTE DE ARAÚJO JÚNIOR, portador do RG nº 3.284.286-4 SSP e do CPF nº 046.546.065-80, alteram o termo de contrato em comento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por um período de mais oito meses, alterando-se a cláusula quarta do contrato original, celebrado em 25/07/2017, entre o Município de Areia Branca e a empresa Vibal Construções e Serviços Ltda, com O.S. de início a contar de 30/10/2017.

CLÁUSULA II - DA CLÁUSULA ALTERADA

2.1. Destina-se o presente aditivo à prorrogação do prazo contratual em mais oito meses, a contar de 25/03/2020, com término em 25/11/2020, sendo alterada a cláusula quarta que passará a viger com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato, será de quarenta meses, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor e após assinatura do contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

I. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

AMA





ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA GABINETE DO GESTOR

III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário."

CLÁUSULA III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo.

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal, na presença das testemunhas arroladas abaixo.

Areia Branca/SE, 20 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA

Contratante

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Gestor do Município

VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Contratada

IVANDI BRILHANTE DE ARAÚJO JÚNIOR

Representante legal